

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

Altera a Constituição Federal para possibilitar a perda do cargo do magistrado que receber recursos indevidamente com o fim de influenciar decisões judiciais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 95 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 95.**

.....
§ 1º

.....
§ 2º No caso do inciso IV do § 1º, se os valores recebidos tiveram por fim influenciar decisão judicial, o tribunal respectivo, por voto de dois terços de sua composição, decretará a perda do cargo ou a cassação da aposentadoria, assegurada ampla defesa.(NR)”.

Art. 2º O art. 103-B da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“**Art. 103-B.**

.....
§ 8º O Conselho Nacional de Justiça pode instaurar ou avocar processo disciplinar instaurado para os fins do § 2º do art. 95, aplicando a sanção por voto de dois terços de sua composição, assegurada ampla defesa. (NR)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegura algumas garantias ao Poder Judiciário, para o desempenho de suas importantes missões constitucionais. Essas garantias são classificadas em duas espécies: *a) as garantias institucionais*, que dizem respeito à instituição como um todo, especialmente quanto ao relacionamento com os demais Poderes; e *b) as garantias funcionais*, que possibilitam aos magistrados exercer a função jurisdicional com dignidade e imparcialidade.

As garantias funcionais, por sua vez, podem ser divididas em dois grupos. O primeiro é o das *garantias de independência dos órgãos judiciários*, dispostas nos incisos do *caput* do art. 95: a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos. O segundo grupo é o das *garantias das imparcialidades dos órgãos judiciários*, que aparecem no atual parágrafo único do art. 95 como vedações aos juízes.

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, inseriu, entre essas vedações, a de *receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei* (art. 95, par. único, IV). Cuida-se aí, é evidente, tanto quanto nas demais hipóteses, não só de resguardar os juízes, mas de proteger o Poder Judiciário como um todo, em sua probidade e respeitabilidade.

Com efeito, as garantias do Poder Judiciário não podem servir de instrumento de impunidade de juízes que não honram a dignidade de suas elevadas atribuições. O juiz, ao decidir as demandas da sociedade, é a voz do Estado. Não se pode admitir que atue ardilosamente contra uma das partes (ou mesmo contra o próprio Estado) e tenha suas decisões corrompidas ou influenciadas pelo recebimento de valores indevidos.

E a sociedade não pode admitir que a punição máxima ao juiz que recebeu recursos espúrios, a ser aplicada em sede de processo disciplinar, seja a aposentadoria por interesse público, que lhe garante, por longo tempo, o recebimento de subsídios proporcionais ao tempo de serviço, não obstante as graves faltas cometidas.

Por tudo isso, esta Proposta veicula a possibilidade de que o Tribunal respectivo, na hipótese aventada, decrete a perda do cargo ou a cassação da aposentadoria do magistrado comprovadamente ímprobo, assegurada a ampla defesa.

Pelas razões expostas, temos a convicção de que esta Proposta de Emenda à Constituição traz inadiável medida de preservação da moralidade e honradez do Poder Judiciário.

Sala das Sessões,

Senador TIÃO VIANA

	Senador	Assinatura
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		

Altera a Constituição Federal para possibilitar a perda do cargo do magistrado que receber recursos indevidamente com o fim de influenciar decisões judiciais.

	Senador	Assinatura
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		